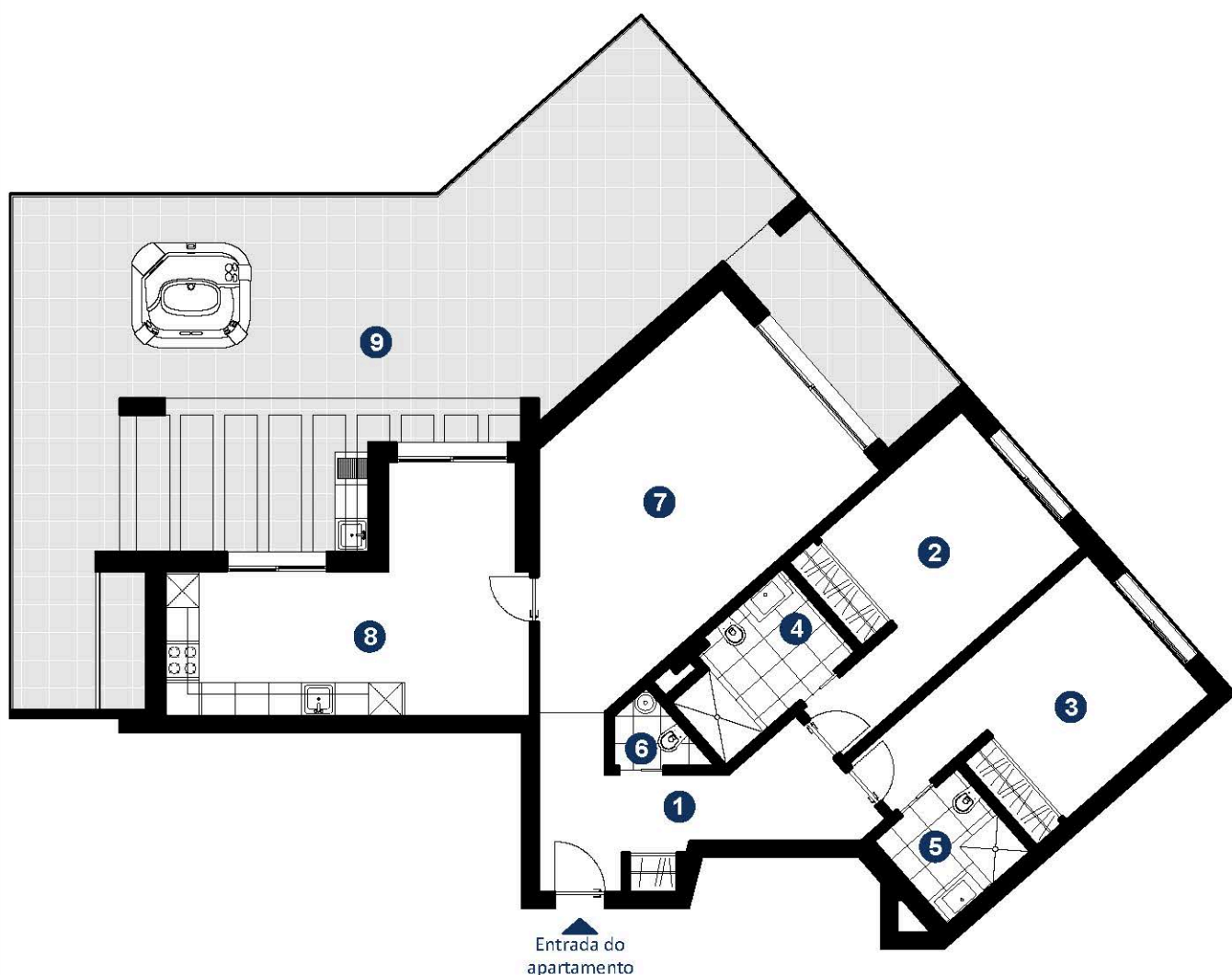




Área Bruta Encerrada 122,85 m ² Gross Floor Area 122,85 sqm			
Área Bruta de Terraço 90,4 m ² Gross Terrace Area 90,4 sqm			
Divisão Room	Área Útil Usable Area	Área Bruta Gross Area	
1 Hall / Entrada Hall	11,80 m ² sqm	14,00 m ² sqm	
2 Suite 1 Suite 1	15,20 m ² sqm	18,10 m ² sqm	
3 Suite 2 Suite 2	15,60 m ² sqm	18,40 m ² sqm	
4 Casa de Banho da Suite 1 En-suite Bathroom 1	5,70 m ² sqm	7,00 m ² sqm	
5 Casa de Banho da Suite 2 En-suite Bathroom 2	4,00 m ² sqm	5,05 m ² sqm	
6 Casa de Banho Social Service Bathroom	1,60 m ² sqm	2,00 m ² sqm	
7 Sala Living Room	26,70 m ² sqm	31,10 m ² sqm	
8 Cozinha Kitchen	21,55 m ² sqm	27,20 m ² sqm	
9 Terraço Terrace	88,00 m ² sqm	90,40 m ² sqm	

Ab - Área Bruta: Superfície total do fôgo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras dos fogos, e inclui varandas privadas, locais acessórios e a quota parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício. (N.º 2.º a), do Artigo 67.º

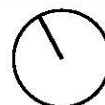
Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, *Diário do Governo* n.º 267/1975, *Série I* de 1975-11-1

Ministério do Equipamento Social - Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo. Lisboa]

O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) têm perfeito e cabal conhecimento de que durante a evolução da construção, poderão surgir pequenos ajustes/alterações em áreas, com vista à melhoria estética e funcionalismo da mesma, relativamente às quais, desde já, dá a sua total anuência desde que, naturalmente, não impliquem perda de qualidade construtiva, e ou desrespeite o projeto de arquitetura.

Referência:

Empreendimento

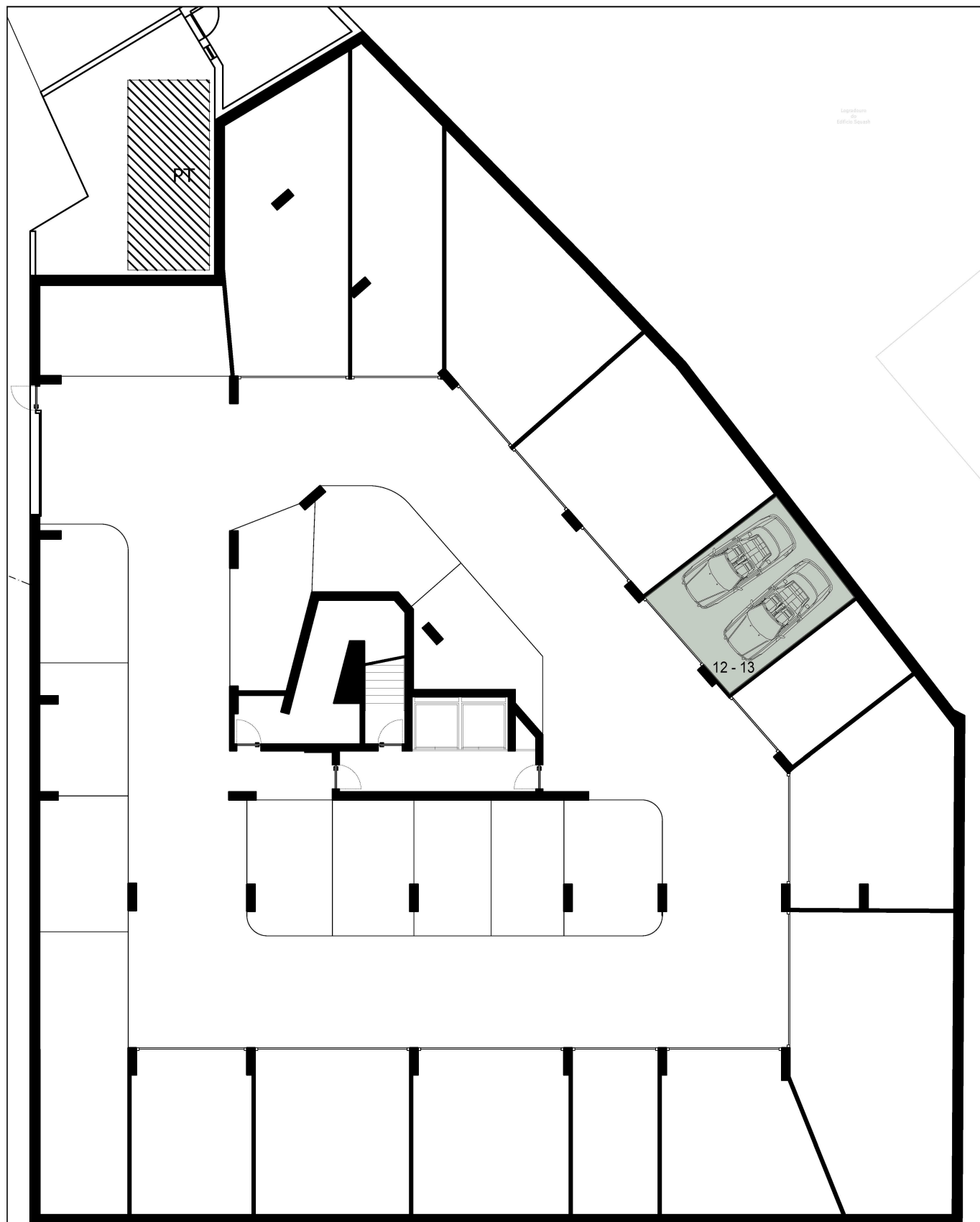


Escala: 1/125

Piso: 5.º Andar

Designação: **PLANTA DO APARTAMENTO**

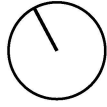
Fração: AI



Ab - Área Bruta: Superfície total do fogo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras dos fogos, e inclui varandas privadas, locais acessórios e a quota parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício. [Nº 2º. a), do Artigo 67.º Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, *Diário do Governo* n.º 267/1975, *Série I* de 1975-11-1

Ministério do Equipamento Social - Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo. Lisboa]

O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) têm perfeito e cabal conhecimento de que durante a evolução da construção, poderão surgir pequenos ajustes/alterações em áreas, com vista à melhoria estética e funcionalismo da mesma, relativamente às quais, desde já, dá a sua total anuência desde que, naturalmente, não impliquem perda de qualidade construtiva, e ou desrespeite o projeto de arquitetura.

Referência: <u>Empreendimento</u>		
	Escala: 1/200	
	Piso: Cave -2	
Designação: LUGAR DE ESTACIONAMENTO	Fração: AI	